



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**INSCRIÇÃO DE MAGISTRADOS PARA REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE
MERCIMENTO, PARA A COMARCA DE ICATÚ, DE ENTRÂNCIA INICIAL.**

EDITAL Nº 53/2010

O Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO, Presidente do Tribunal de Justiça, dando cumprimento ao que estabelece o § 2º do Art. 144 do Regimento Interno, torna público para conhecimento dos magistrados com **mais de (02) anos na entrância inicial**, que se encontra vaga **a comarca de Icatú, de entrância inicial**, que poderá ser provida, através de **remoção**, pelo **critério de merecimento**, devendo a inscrição ser realizada com observância do art. 158 do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de cinco dias, de acordo com o que dispõe o *caput* do art. 144 também do Regimento Interno, Poderão requerer remoção os juízes há mais de dois anos na entrância e que estejam na primeira quinta parte da lista de antiguidade, e, em não havendo inscrição de juiz que satisfaça esses requisitos, será aplicado o disposto no § 4º do art. 144 do citado Regimento (§ 1º do art. 157).

São Luís, 12 de novembro de 2010.


Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**INSCRIÇÃO DE MAGISTRADOS PARA REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE
ANTIGUIDADE, PARA A COMARCA DE PAULO RAMOS, DE ENTRÂNCIA
INICIAL.**

EDITAL Nº 54/2010

O Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO, Presidente do Tribunal de Justiça, dando cumprimento ao que estabelece o § 2º do Art. 144 do Regimento Interno, torna público para conhecimento dos magistrados com **mais de (02) anos na entrância inicial**, que se encontra vaga **a comarca de Paulo Ramos, de entrância inicial**, que poderá ser provida, através de **remoção**, pelo **critério de antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada com observância do art. 158 do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de cinco dias, de acordo com o que dispõe o *caput* do art. 144 também do Regimento Interno, Poderão requerer remoção os juízes há mais de dois anos na entrância e que estejam na primeira quinta parte da lista de antiguidade, e, em não havendo inscrição de juiz que satisfaça esses requisitos, será aplicado o disposto no § 4º do art. 144 do citado Regimento (§ 1º do art. 157).

São Luís, 12 de novembro de 2010.

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
PRESIDENTE